

LEI N. °	, DE	DE	DE 2022
	efetivos e	e dos cargos en diciário do Esta	e as vantagens dos cargos n comissão, no âmbito do ndo da Bahia, e dá outras
A ASSEMBLEIA LEGISLATIV	$^{\prime}\mathbf{A}$		
			DECRETA:
Art. 1º — O vencimo em valor nominal dos cargos de parcargos de provimento temporário ficam reajustados em 4% (quatro p	provimento perma do quadro de pe	anente, bem como essoal do Poder Ju	udiciário do Estado da Bahia,
Art. 2º – O Anexo passando a vigorar com novos vale 1º de janeiro de 2022, na forma do	ores nominais, re	ajustados em 4%	junho de 2010, fica alterado, (quatro por cento), a partir de
Art. 3º — As desp dotações orçamentárias próprias o previsto na Lei Federal de Resp promover as alterações que se fize	do Poder Judiciá oonsabilidade Fis	ário do Estado da	-
Art. 4º – Esta Lei of financeiros previstos nos artigos 1º	_	a data de sua publ	licação, observados os efeitos
MESA DA ASSEM DE MAIO DE 2022.	ABLEIA LEGIS	LATIVA DO ES	TADO DA BAHIA, EM 11
			PRESIDENTE
			SECRETÁRIO
			SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº 11.919, DE 22 DE JUNHO DE 2010

	ALORES DA GRATIFI-
and the state of t	ONDIÇÕES ESPECIAIS ABALHO – CET
TJFC1	R\$ 12.244,13
TJFC2	R\$ 8.920,71
TJFC3	R\$ 5.597,32
TJFC4	R\$ 4.058,04
TJFC5	R\$ 2.623,74
TJFC6	R\$ 2.203,96